Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Aut. 219

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 53
De 16 A 22/11/2009

L E I Nº 216/09

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de contribuição para a ASSOCIAÇÃODOS CAFEICULTORES DE APUCARANA, conforme especifica e abre crédito adicional especial no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder para a **ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE APUCARANA - ACAP** – CNPJ Nº 01.793.642/0001-58, localizada na GLEBA PIRAPÓ – ESTRADA APUCARANA, SN, no Município de Apucarana, entidade destinada a representação e defesa do seus associados, sem fins lucrativos, contribuição no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), referente a participação do Município em cumprimento ao Calendário Turístico pela realização da Vª Festa do Café de 2009.

Art. 2º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para cobertura de despesas não constantes do orçamento vigente (Lei Municipal nº 218/08, de 18.12.2008), a saber:-

02. PODER EXECUTIVO		
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
23.691.0022-2.020.000 – Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows		
Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres		
3.3.50.41 – Contribuições.....	R$	2.100,00
TOTAL.....	**R$**	**2.100,00**

Art. 3º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta Lei, é proveniente do cancelamento de dotação do orçamento vigente, conforme especifica:-

02. PODER EXECUTIVO		
02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO		
23.691.0022-2.020.000 – Eventos, Feiras, Festas, Exposições e Shows		
Fonte de Recursos:- 01000 – Recursos Ordinários Livres		
(19438) - 3.3.90.30 – Material de Consumo.....	R$	2.100,00
TOTAL.....	**R$**	**2.100,00**

Art. 4º - A Entidade de que trata esta Lei, deverá prestar contas na conformidade com o que dispõe a Resolução nº 03/2006, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 204/2009, de 03 de novembro de 2009.

Município de Apucarana, em 23 de novembro de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal